



INFRA S.A.

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 04 de janeiro de 2024.

### 4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

#### EDITAL Nº 08/2023 - LEI Nº 13.303/2016

**Objeto:** Contratação semi-integrada para elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução dos serviços remanescentes para conclusão das obras dos subtrechos 06FC, 05FB2 (onde se localiza a superestrutura da ponte sobre o Rio São Francisco) e 05FB1, da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL II.

**PERGUNTA 1:** Para melhor esclarecimento a respeito da resposta presente no 3º caderno de dúvidas o qual respondeu nossa pergunta do e-mail anterior. Atualmente já temos cadastro e acesso tanto no SICAF quanto no COMPRASNET como empresa estrangeira. Porém, não possuímos a **portaria de autorização de funcionamento e instalação no país; e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, a depender da atividade desempenhada pela empresa.** Em nosso entendimento, a **Instrução Normativa Nº 10**, de 10 de fevereiro de 2020 viabiliza a habilitação da nossa empresa apenas com o cadastro no COMPRASNET e SICAF. Estes cadastros já estão concluídos. Presumindo que tenhamos posse de todos os documentos necessários para a habilitação, assim como os cadastros no COMPRASNET e SICAF, exceto a portaria de autorização de funcionamento e instalação no país; e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, a depender da atividade desempenhada pela empresa. O questionamento seria: estaremos aptos a participar do processo em questão (nº 50050.002207/2023-04) sem as referidas documentações mencionadas no parágrafo anterior?

**RESPOSTA 1:** Considerando que se trata de **empresa estrangeira que não funcione no Brasil**, aplica-se o entendimento do artigo 20-A da IN nº 03/2018, valendo-se da documentação registrada no SICAF, conforme circunstanciado na Resposta 1 da Pergunta 1 do 3º Caderno de Perguntas e Respostas, disponibilizado em 28/12/23:

Art. 20-A. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação, dispensa, inexistência e nos contratos administrativos, poderão se cadastrar no Sicafe, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

I - os documentos exigidos para os níveis cadastrais de que trata o art. 6º poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre; e

II - para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços:

a) os documentos de que trata o inciso I deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas; e

b) deverão ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§1º No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata o inciso I, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no Sicafe.

§2º A solicitação do código de acesso de que trata o caput deverá se dar nos termos do disposto no Manual do Sicafe, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

Brasília, 04 de janeiro de 2024.

**JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Substituta - CPL/INFRA

*(Assinado Eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Presidente de Comissão de Licitação**, em 04/01/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7918199** e o código CRC **E1DC9C98**.



**Referência:** Processo nº 50050.002207/2023-04



SEI nº 7918199

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: